

LEI MUNICIPAL Nº 3719

PROJETO DE LEI Nº 3973

“ QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Mauro Lúcio da Cunha Zanin, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes.

Art.2º - O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter, consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário
- II – Mesa Diretora
- III- Secretaria Executiva

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte e Lazer; objetivando a saúde e o bem estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

II – fornecer quando solicitados, auxílio e informações ao poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

III – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

IV – Zelar pela memória do esporte;

V – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática da atividade física e esportiva;

VI – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

Conselho; VIII – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do

Art. 6º - O Conselho Municipal do Esporte compõe dos seguintes membros:

Turismo; I – dois representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e

II – um representante do Grupo Vida Ativa;

III – um representante da Faculdade de Educação Física do Município;

Amador; IV – um representante dos Dirigentes Esportivos de Futebol de Campo

V – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

Transporte e Defesa Civil; VII – um representante da Secretaria Municipal de Segurança, Transito,

VIII – um representante da Gerência Municipal de Ação Social;

IX – dois representantes de Clubes Esportivos do Município;

X – um representante de cada modalidade dos Esportes Olímpicos;

XI – um representante local do Sesi/Acissp;

Sebastião do Paraíso. XII – um representante da AFAP – Associação do Futebol Amador de São

§1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I ao VIII, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, para posterior designação do prefeito Municipal.

§2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º O representante do poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 7º - A Mesa Diretora do conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único – O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 9º O Conselho Municipal de Esporte e lazer reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente por convocação da mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 10º - As deliberações do Conselho Municipal de Esportes serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único – As sessões do Conselho serão instaladas com a presença de no mínimo dez Conselheiros.

Art. 11º - Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 12º – O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representante de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único – Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 13º - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, especialmente designado para tal função.

Art. 14º - No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 15º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 16º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 15 de fevereiro de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal